

Os meios alternativos de resolução de litígios, os Julgados de Paz, os advogados e a advocacia preventiva. *

É sabido que a resolução dos litígios pode, alternativamente, ocorrer fora dos tribunais e que, dos meios colocados ao alcance de cidadãos e empresas, temos disponíveis os Julgados de Paz, Sistemas de Mediação Pública (Mediação Familiar, Mediação Laboral e Mediação Penal), os Centros de Arbitragem apoiados financeiramente pelo Ministério da Justiça como os Centros de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo – (em Coimbra, Porto, Lisboa, Algarve, Madeira, Vale do Ave e Braga) -, o Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), entidade promovida pelo Ministério da Justiça com competência para dirimir litígios emergentes de relações jurídicas de emprego público (funcionalismo público) e de contratos. E ainda a Arbitragem Voluntária aprovada pela Lei 63/2011 de 14 de Dezembro, mais vocacionada para litígios de avultado valor económico entre empresas.

Por manifesta falta de espaço, no presente artigo cuida-se de abordar sumariamente os Julgados de Paz sob o prisma da intervenção dos advogados *versus* a advocacia preventiva como alternativa silente, mas muitas vezes eficaz, da resolução dos litígios.

Nos Julgados de Paz a tramitação processual é mais simplificada do que a prevista para os processos nos tribunais comuns sendo concedida a faculdade às partes de apresentar as peças processuais oralmente sem que esteja contemplada a intervenção obrigatória de advogado para litígios com valor económico superior a € 5.000,00 uma vez que a constituição de advogado é facultativa, excepto nas (poucas) situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 38.º da Lei 78/2008 na redacção actualizada dada pela Lei 54/2013 de 31 de Julho.

Liga-se este aspecto particular da nova redacção da Lei ao facto de aos Julgados de Paz ter sido reconhecida competência para apreciar e decidir acções declarativas cíveis, com excepção das que envolvam matérias de direito da família, direito das sucessões e direito do trabalho, cujo valor não ultrapasse os € 15.000,00 quinze mil euros) sem que para os processos com valor económico superior a € 5.000,00 neles tramitados seja obrigatória a constituição de advogado. O que não se compreende uma vez que nos tribunais comuns é exigida a constituição de advogado a todos os processos cíveis com valor com valor superior aos cinco mil euros como determina a alínea a) do n.º 1 do art.º 40º do Código de Processo Civil, conjugada com o n.º 1 do art.º 44º da Lei 62/2013 (LOSJ). Ainda que os Julgados de Paz sejam instâncias onde impera a mediação com vista à conciliação das partes faz todo o sentido tornar obrigatória a intervenção de advogado nas causas com valor entre os cinco mil e os quinze mil euros. Quanto mais não seja, por uma questão de concordância e coerência sistemática com as já mencionadas disposições legais conjugadas, previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 40º do CPC e no n.º 1 do art.º 44º da Lei 62/2013.

Por outro lado, há que insistir em sensibilizar cidadãos e empresas/pessoas colectivas, da importância da consulta e aconselhamento jurídico junto dos advogados. É o que se designa por advocacia preventiva como forma de clientes e advogados se anteciparem aos litígios de modo a evitar - quando isso seja possível – que os mesmos cheguem a tribunal, através da resolução extra-judicial de conflitos. E com isto não saímos do tema: os meios alternativos da resolução dos litígios.

Nestes dias, particulares e empresas, todos passam por dificuldades sob um sentimento de que se encontra instalada uma crise no sector da Justiça que não se antevê resolvida e pacificada rapidamente. Acresce que as custas judiciais associadas às despesas com os processos e os honorários dos mandatários resultam muitas vezes em demandas excessivamente longas e onerosas em detrimento da eficácia, da utilidade e dos interesses associados aos direitos que cada um pretende ver considerados/reconhecidos pelos tribunais.

Este enquadramento institucional, sociológico e económico dos tempos de hoje é cada vez mais factor dissuasor do recurso aos tribunais e, por conseguinte, aos advogados.

Ora, a montante de tudo isto, numa sociedade que se quer moderna e com uma advocacia cada vez mais exigente e transparente, a prevenção dos litígios é uma das melhores fórmulas para evitar a pendência nos tribunais, poupando-se tempo e dinheiro a quem carece efectivamente de Justiça, com recurso ao aconselhamento prévio dos profissionais do foro que, de forma diligente e competente, agem em nome e por conta dos seus constituintes na defesa dos seus legítimos direitos. No silêncio da publicidade e nas quatro paredes dos seus escritórios.

Por isso, não é demais insistir que os advogados têm um papel social muito importante, sobretudo em duas vertentes: na consultoria, na mediação e na resolução de litígios.

Tendo dúvidas legais, não procure por si a solução para as suas dúvidas/problemas. Procure o conselho dum advogado/a.

Nunes da Costa

Advogado

(Vogal do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados)

* O artigo de hoje deve-se à aceitação do honroso desafio lançado pelo Dr. Amaro Jorge, Presidente do Conselho Distrital e titular desta coluna de opinião.